Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 03/11/2015	

Israel Francisco de Oliveira
(Nico)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 296/2015

Solicita informações e cópias de todas as Atas das reuniões, do Conselho Municipal de Saúde do período de 01 de Janeiro de 2013 até outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde, conforme criado através da Lei nº 1.993/1991, com suas alterações feitas através das Leis nºs 1.999/91, 2.358/97 e 2400/97 **(cópias anexas)**, existe para aprovar as contas do Departamento de Saúde entre outras obrigações pertinentes ao bom atendimento da saúde pública no Município.

Considerando ter chegado ao conhecimento deste Vereador que pode ter existido a condução da Presidência do referido Conselho sem o devido respaldo legal.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia de todas as Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde período de 01 de Janeiro de 2013 até outubro de 2015.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de outubro de 2015.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 28/10/2015 - 12:03:02 07616/2015
/vtc

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.933

De 10 de maio de 1991.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 245, da Lei Orgânica do Município de São Roque, tendo por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde, como órgão colegiado máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consecutivo, competindo-lhe:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal da saúde;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;

III - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

IV - Aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação no Sistema de Saúde;

V - Desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

E 29030 - 50 Bls. - 100x1 - LIMAGRAF - 5/90

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, será composto pelos seguintes membros:

a) um representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;

b) um representante da Secretaria do Estado da Saúde;

c) dois representantes de prestadores de serviço na área de saúde, sendo um das entidades filantrópicas e um de instituições de saúde privadas;

d) um representante dos profissionais da área da saúde;

e) um representante das sociedades amigos de bairros;

f) um representante de entidades patronais;

g) um representante de clubes de serviço, entidades religiosas ou demais associações da área da saúde;

h) um representante de sindicatos de trabalhadores urbanos;

i) um representante de sindicatos de trabalhadores rurais;

j) um representante indicado pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo da Câmara Municipal.

Art. 4º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º. Se dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do chamamento através da imprensa oficial do Município, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que

Lei nº 1.933

de entidades que não atenderam à convocação.

§ 2º. Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Diretor do Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

Art. 5º- O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saúde será gratuíto e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Art. 6º- O Conselho poderá constituir comissões técnicas para assessoramento jurídico e outras áreas que venham a ser necessárias, resguardando a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/MAIO/1991.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 10 DE MAIO DE 1991.

SANCIONO A PRESENTE LEI.
SÃO ROQUE, 10/MAIO/1991.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA- PREFEITO MUNICIPAL

E 29030 - 50 Bls. - 100x1 - LIMAGRAF - 5/90

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 18 /11 / 91

AUTÓGRAFO Nº 1.872 , DE 04 / 12 / 91

L E I Nº 1.999 , DE 05 / 12 / 91

Altera dispositivos da Lei nº 1.933, de 10 de maio de 1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde- CMS, criado pela Lei nº 1.933, de 10 de maio de 1991, é o órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º- O artigo 2º da Lei nº 1.933, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao CMS:

I -Definir as prioridades de saúde;

II -Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III -Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV -Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos

e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares."

Art. 3º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 4º- O Departamento de Saúde presta

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei, nº 1.999

Art. 4º- O Departamento de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 5º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso garantido ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 6º- O artigo 6º da Lei nº 1.933,de 10 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, resguardada a competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNIC.DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 05/12/91

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1991.

PAULINO PEREIRA
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI, S.ROQUE, 05 / 12 / 91
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA - PREFEITO MUNICIPAL

E 29030 - 50 Bls. - 100x1 - LIMAGRAF - 5/90

007

PROJETO DE LEI Nº 03/97
AUTÓGRAFO Nº 2228, de 19/03/97

LEI Nº 2.358 de 24/03/97

Dá nova redação aos artigos 1°, 3° e 4° da Lei n° 1.933, de 10/05/1991 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 1° da Lei n° 1.933, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 245 da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque, tendo por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, bem como o controle do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n° 1.932, de 10 de maio de 1991.

LEI Nº 2.358

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.933, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

a) um representante do Departamento de Saúde;

b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

c) dois representantes de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, sendo um das entidades filantrópicas e um de instituições de saúde privadas;

d) um representante dos profissionais liberais da área da saúde;

e) um representante das sociedades amigos de bairros;

f) um representante de sindicatos ou entidades patronais;

g) um representante de clubes de serviço ou associações da área da saúde;

h) um representante de entidades religiosas;

i) um representante de sindicatos ou entidades de trabalhadores.

Parágrafo Único: O Conselho terá uma Secretaria Executiva, a ser dirigida por um membro indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei nº 1.933, de 10 de maio de 1991, o seguinte parágrafo:

Parágrafo 4º - Na primeira reunião do Conselho será eleito o Presidente e definido o Secretário Executivo, este na forma do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

009

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque,

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos ____/____/____, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na _____ Sessão _____, de ____/____/____

Sanciono a presente Lei:
São Roque, ___/___/___

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

PROJETO DE LEI N ° 36, de 28/07/97
AUTÓGRAFO N ° 2271, de 03 /09/ 97

LEI N° 2.400, DE 05/09/97

Altera a Lei n° 1.933/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1°- O Parágrafo 3° do artigo 4° da Lei n° 1.933, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 3°- Os órgãos e entidades que representam o Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 2°- A alínea "f" do artigo 3° da Lei n° 1.933, de 10 de maio de 1991, alterada pela Lei n°2.358, de 19 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

f) dois representantes de sindicatos ou entidades patronais.

Art. 3°- Fica acrescentado ao artigo 3° da Lei n° 1.933, de 10 de maio de 1991, a seguinte alínea:

j) um representante de pessoa jurídica de entidade filantrópica de saúde privada.

Lei nº 2.400

Art.4º- A letra "g" do artigo 2º da Lei nº 1.933, de 10/05/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

g) um representante de clubes de serviço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 05/09/97.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 05/09/97, NO GABINETE DO PREFEITO.

Aprovado na 27a. Sessão Ordinária, de 02/09/97

Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 05/09/ 97.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mas.-